



EM 19 / 03 / 13



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 324

Em 19 / 03 / 2013

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 052/2013.

“Dispõe sobre a instituição da Semana da Família na Escola” a ser realizada no Município de Marechal Floriano e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito territorial do Município de Marechal Floriano, a “Semana da Família na Escola”, a ser realizada anualmente, no decorrer do mês de dezembro.

Art. 2º - A Semana da Família na Escola, destina-se a resgatar valores morais e culturais, visando uma convivência pacífica e harmoniosa entre pais, alunos e educadores.

Art. 3º - Durante a realização da “Semana da Família na Escola”, os pais participarão de palestras, oficinas e gincanas, em conjunto com os educadores e alunos, fortalecendo a relação entre a família, alunos e educadores.

Art. 4º - No decorrer da Semana da Família na Escola, os trabalhos educativos serão conduzidos pelos professores, dentro da sala de aula, contando com o apoio da equipe da unidade escolar.

Art. 5º - A semana da Família na Escola terá por objetivo:

I – proporcionar a oportunidade de unir pais, filhos e escola numa semana de confraternização e reflexão;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

II – Despertar para a importância do carinho, dos cuidados básicos (higiene pessoal, alimentação e saúde);

III – Valorizar a importância da família na qualidade da aprendizagem dos filhos;

IV – Estimular a interação entre pais, alunos e escola nos momentos de estudo;

V – Conscientizar os pais da importância do seu auxílio nas atividades escolares do filho.

Art. 6º - A Semana da Família na Escola, deverá ser amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, esportes e Cultura..

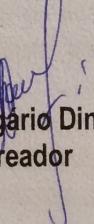
Art. 7º- Os alunos, pais e educadores vencedores das brincadeiras e gincanas, deverão serem premiados com brindes, a serem doados pela Prefeitura Município de Marechal Floriano – ES.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer a adequação orçamentária, através de suplementação ou criação de crédito especial para tal finalidade.

Art. 9º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 19 de março de 2013.


Alcino Olegário Diniz Neto
Vereador